



DECRETO MUNICIPAL Nº 179, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medida de prevenção da COVID – 19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do infeccioso Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, no âmbito do Município de Grão Mogol (MG) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antônio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial ao expresso no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, Lei Federal n.º 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1º, § 1º, e consoante o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o expresso na alínea c, e,

Considerando, que este Município de Grão Mogol (MG) por meio do Decreto Municipal n.º 022/2020, de 17 de abril de 2020, declarou *Estado de Calamidade Pública* no âmbito do seu Município em decorrência da pandemia causada pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória: COVID-19.

Considerando, que o advento de restrições ou cancelamentos dos festejos de Carnaval em outros Municípios poderá gerar um fluxo migratório para o Município de Grão Mogol causando uma maior concentração de pessoas e possíveis aglomerações aptas a propiciar contágio da população pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);



Considerando, as ponderações apresentadas pela Promotoria da Saúde, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de limitar as restrições ao período Carnavalesco;

Considerando, as solicitações do Ministério Público Federal, para que seja adotada medidas de prevenção da COVID-19 específicas para o Carnaval de 2022;

Considerando, a necessidade de dar previsibilidade e segurança jurídica aos eventos já previamente contratados, bem como mitigar os efeitos econômicos decorrentes das medidas restritivas de prevenção ao contágio da COVID-19;

Considerando, as reuniões realizadas com os segmentos artísticos, de bares e restaurantes, bem como de eventos em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, em vias e logradouros públicos, bem como em locais particulares no Município de Grão Mogol, as comemorações carnavalescas, no período de 25 de fevereiro a 02 de março de 2022.

Parágrafo único: As comemorações carnavalescas, no Município de Grão Mogol, ficam transferidas para os dias 21 a 24 de abril do corrente ano.

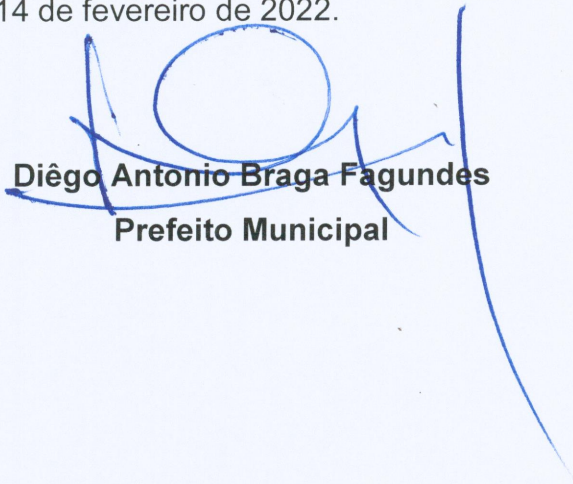
Art. 2º - Os casos omissos e a eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 131, art. 132 e art. 268 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (art. 97, art. 98 e art. 99, inciso XXXVI da Lei Estadual/MG n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999).



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 14 de fevereiro de 2022.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal